



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete da Presidência**

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 580/2023.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento à medida cautelar incidental proferida pelo ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal – STF, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 828, referendada, por maioria, em sessão extraordinária do Pleno Virtual do STF, realizada de 1º a 2 de novembro de 2022, e tendo em vista o que consta no PROAD nº 20 2211000368412,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão de Conflitos Fundiários – CCF**, no âmbito deste Tribunal de Justiça, composta pelos seguintes membros, com direito a voto, sob a coordenação do primeiro:

I – Desembargador **ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**;

II – Dr. **REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA**, Juiz Auxiliar da Presidência;

III – Dr. **RICARDO SILVEIRA DOURADO**, 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV – Dr. **LEONYS LOPES CAMPOS DA SILVA**, Juiz de Direito e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania – NUPEMEC;

V – Dr. **EDUARDO TAVARES DOS REIS**, Juiz de Direito e titular da Vara única da Comarca de Varjão;

VI – **DIVINO PINHEIROS LEMES**, Diretor Judiciário do Tribunal

de Justiça do Estado de Goiás;

VII – Dr. **MÁRCIO LOPES TOLEDO**, Promotor de Justiça, integrante do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA;

VIII – Dr. **MARCO TÚLIO FÉLIX ROSA**, Defensor Público do Estado de Goiás e Coordenador do Núcleo Especializado de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

IX – Dr. **THALES JOSÉ JAYME**, Advogado e Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás - OAB-GO;

X – Dr. **PEDRO PAULO GANDRA TORRES**, Defensor Regional de Direitos Humanos de Goiás da Defensoria Pública da União;

**Art. 2º** A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador convocar os demais membros.

**Art. 3º** As atribuições e o fluxo de processamento dos procedimentos recepcionados pela Comissão de Conflitos Fundiários – CCF/TJGO serão regulamentadas pelo Regimento Interno da comissão.

**Art. 4º** A Comissão de Conflitos Fundiários - CCF-TJGO, poderá requisitar servidores e informações, no âmbito deste Tribunal de Justiça, necessários para o desempenho de suas atribuições, além de interagir com órgãos ou autoridades de outros Poderes e Órgãos Autônomos com a finalidade de dar cumprimento aos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto Judiciário nº 2.811/2022.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 631799808637 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000368412 (Evento nº 87)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 14/02/2023 às 19:44

